



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 730.530 - RS (2015/0147078-6)

RELATORA : **MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI**
AGRAVANTE : MARIA REGINA VEIGA JORGE
ADVOGADO : MARIA REGINA VEIGA JORGE (EM CAUSA PRÓPRIA)
AGRAVADO : BANCO TRIANGULO S/A
ADVOGADOS : GUILHERME SCHMITT MENEZES
OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
AGRAVADO : SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S/A
ADVOGADO : LUIZ HENRIQUE OLIVEIRA DO AMARAL E OUTRO(S)
AGRAVADO : SS COMÉRCIO DE COSMÉTICOS E PRODUTOS DE HIGIENE
PESSOAL LTDA
ADVOGADO : JULIANA YUKIE OTANI E OUTRO(S)

EMENTA

AGRADO REGIMENTAL. AGRADO EM RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. INSCRIÇÃO INDEVIDA NOS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO. DANOS MORAIS. VALOR RAZOÁVEL.

1. A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça admite, excepcionalmente, em recurso especial, o reexame do valor fixado a título de danos morais, quando ínfimo ou exagerado. Hipótese, todavia, em que a verba indenizatória, consideradas as circunstâncias de fato da causa, foi estabelecida pela instância ordinária em conformidade com os princípios da proporcionalidade e razoabilidade.

2. Agravo regimental a que se nega provimento.

ACÓRDÃO

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora. Os Srs. Ministros Antonio Carlos Ferreira, Marco Buzzi, Luis Felipe Salomão e Raul Araújo votaram com a Sra. Ministra Relatora.

Brasília (DF), 25 de agosto de 2015(Data do Julgamento)

MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI
Relatora



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 730.530 - RS (2015/0147078-6)

RELATÓRIO

MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI: Trata-se de agravo regimental interposto por Maria Regina Veiga Jorge contra a decisão de fls. 578/580, que negou provimento ao agravo em recurso especial, considerando que o valor fixado a título de danos morais em R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) para cada uma das corrés, não diverge da orientação desta Corte.

A agravante alega que o valor fixado é irrisório ante o poder econômico dos agravados e que, assim, não cumpre seu caráter punitivo e pedagógico. Requer o provimento do recurso para majoração dos danos morais.

É o relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 730.530 - RS (2015/0147078-6)

VOTO

MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI (Relatora): Não prospera o recurso.

Conforme explicitado na decisão agravada, no que tange ao valor da verba indenizatória por dano moral, é certo que o Superior Tribunal de Justiça considera excepcionalmente cabível, em recurso especial, o reexame do valor arbitrado a título de danos morais, quando for ele excessivo ou irrisório (AgRg no REsp 959.712/PR, Rel. Ministro SIDNEI BENETI, TERCEIRA TURMA, DJe de 30.11.2009 e AgRg no Ag 939.482/RJ, Rel. Ministro FERNANDO GONÇALVES, QUARTA TURMA, DJe de 20.10.2008, entre outros).

O valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), fixado em 24 de abril de 2014, todavia, é razoável e consonante com a jurisprudência desta Corte para os casos decorrentes de inscrição indevida nos serviços de proteção ao crédito, o que afasta a hipótese de excepcional intervenção.

O recurso, na realidade, não trouxe nenhum elemento ou argumento novo capaz de alterar a decisão agravada, que ora confirmo.

Em face do exposto, nego provimento ao agravo regimental.

É como voto.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO QUARTA TURMA

Número Registro: 2015/0147078-6 **PROCESSO ELETRÔNICO** **AgRg no AREsp 730.530 / RS**

Números Origem: 001/1.12.0144569-9 02015463020128210001 02632355920148217000 0466666
04751358920138217000 111201445699 4034672420148217000 70057505083
70060706728 70062109046 9320148217000

EM MESA

JULGADO: 25/08/2015

Relatora

Exma. Sra. Ministra **MARIA ISABEL GALLOTTI**

Presidente da Sessão

Exma. Sra. Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. ANTÔNIO CARLOS PESSOA LINS

Secretária

Bela. TERESA HELENA DA ROCHA BASEVI

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE	: MARIA REGINA VEIGA JORGE
ADVOGADO	: MARIA REGINA VEIGA JORGE (EM CAUSA PRÓPRIA)
AGRAVADO	: BANCO TRIANGULO S/A
ADVOGADOS	: GUILHERME SCHMITT MENEZES OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
AGRAVADO	: SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S/A
ADVOGADO	: LUIZ HENRIQUE OLIVEIRA DO AMARAL E OUTRO(S)
AGRAVADO	: SS COMÉRCIO DE COSMÉTICOS E PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL LTDA
ADVOGADO	: JULIANA YUKIE OTANI E OUTRO(S)

ASSUNTO: DIREITO DO CONSUMIDOR - Responsabilidade do Fornecedor - Indenização por Dano Moral - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE	: MARIA REGINA VEIGA JORGE
ADVOGADO	: MARIA REGINA VEIGA JORGE (EM CAUSA PRÓPRIA)
AGRAVADO	: BANCO TRIANGULO S/A
ADVOGADOS	: GUILHERME SCHMITT MENEZES OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
AGRAVADO	: SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S/A
ADVOGADO	: LUIZ HENRIQUE OLIVEIRA DO AMARAL E OUTRO(S)
AGRAVADO	: SS COMÉRCIO DE COSMÉTICOS E PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL LTDA
ADVOGADO	: JULIANA YUKIE OTANI E OUTRO(S)

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia QUARTA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora.

Os Srs. Ministros Antonio Carlos Ferreira, Marco Buzzi, Luis Felipe Salomão e Raul Araújo votaram com a Sra. Ministra Relatora.